

Parecer 114/2026

De: José S. - PGM-SUBCJ

Para: PGM-SUBCJ - Subprocuradoria de Consultoria Jurídica

Data: 09/02/2026 às 21:23:03

Setores envolvidos:

PGM-SUBCJ

Protocolo 1.344/26 - alvará transporte escolar

Protocolo 1.344/2026 - Alvará Transporte Escolar ([REDACTED])

Prezado Senhor Procurador-Geral,

Segue, em anexo, parecer.

At.te.

—

José Benedito da Silveira

Subprocurador-Geral de Consultoria Jurídica

OAB/SP nº 89.224

Anexos:

Protocolo_1_344_2024_alvara_transporte_escolar_pdf.pdf



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo 1.344/26 – alvará transporte escolar

Prezado Senhor Procurador-Geral do Município,

Trata-se nestes autos de emitir parecer conclusivo sobre a consulta da SMPU-DFTP sobre a expedição ou não de alvará de licença para transporte escolar privado, em razão da existência de débitos tributários da interessada e das restrições do art. 17 - § 2º do Decreto Municipal nº 8.473/18. (despacho nº 14).

A interessada (REDACTED) alega a inconstitucionalidade da exigência, com base por analogia na Súmula 70 do STF. (q.v. despacho nº 13).

A SPF/DFM informa a existência de débito tributário do ISSQN junto ao Simples Nacional, narrando-se a praxe administrativa para a cobrança. (despacho 22).

Relatados, em suma, opinamos.

O art. 17 - § 2º do Decreto Municipal nº 8.473/18 expressa que não será expedido ou renovado o alvará ao autorizatário que estiver em débitos com os tributos e multas municipais, relativos à atividade ou ao veículo utilizado, até que se comprove o pagamento.

Mas, a nosso sentir, tal norma afigurar-se-ia inconstitucional.

Senão, vejamos.

De uma, ela reflexamente impediria o livre exercício da atividade econômica pela interessada (art. 170 da CF).

De duas, ela caracterizaria meio indireto de forçar a contribuinte ao pagamento dos tributos devidos, quando a Fazenda Pública deveria valer-se dos meios processuais da Lei nº 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Restrições de atividades e de direitos, como meio coercitivo para a cobrança de tributos, não têm sido aceitas pelos nossos Tribunais (v.g. Súmulas 70, 323 do STF).

A exigência do art. 17 - § 2º do Decreto Municipal nº 8.473/18 poderá ser objurgada junto ao Poder Judiciário, por inconstitucionalidade.

De outro lado, é cediço que a Administração pode reconhecer e deixar de aplicar determinada norma quando a reputar inconstitucional, bem assim rever seus próprios atos pelo princípio da autotutela consagrado na Súmula 473 do STF.

No caso, somos pela dispensa da expedição de certidão negativa de tributos municipais para a expedição do alvará de transporte escolar, sem prejuízo de aferição pela SMPU-DFTP dos demais requisitos do Decreto Municipal nº 8.473/18, e da cobrança dos débitos na forma da Lei nº 6.830/80.

Sugerimos, mais, a edição de parecer referencial, sem prejuízo de oportuna edição de Decreto para revogar expressamente o § 2º do art. 17 do Decreto nº 8.473/18.

Rua Bruno Sargiani nº 31 – Vila Rica – Atibaia/SP – CEP: 12.940-345

*Tel: (0**11) 4414-2350*

e-mail: juridico@atibaia.sp.gov.br



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Se de acordo, o retorno dos autos à SMPU/DFPT para decisão.

Este é o nosso parecer, respeitadas doudas opiniões em contrário.

PGM, 09/02/26.

JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Consultoria Jurídica

Rua Bruno Sargiani nº 31 – Vila Rica – Atibaia/SP – CEP: 12.940-345

*Tel: (0**11) 4414-2350*

e-mail: juridico@atibaia.sp.gov.br



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Bruno Sargiani nº 31 – Vila Rica – Atibaia/SP – CEP: 12.940-345

*Tel: (0**11) 4414-2350*

e-mail: juridico@atibaia.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 515A-278E-A60D-DD8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA (CPF 024.XXX.XXX-62) em 09/02/2026 21:23:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/515A-278E-A60D-DD8F>